



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

## Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 48/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27 / 11 / 20</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u> / / </u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMIS</u>	

Ementa: AutORIZA o Poder Executivo a promover  
por tempo determinado os contratos tempo-  
ralios da Secretaria Municipal de Educaç  
e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 48...../2020**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.377/2018, nº 2.406/2018 e nº 2.443/2019, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990

<b>Número / Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
20 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 1.033,44
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 2.066,88
20 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 1.276,33
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 2.552,66
18 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 888,28
03 Merendeiras	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 888,28
03 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 1.097,17
05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 712,27
11 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002)	R\$ 712,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de Novembro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2377/2018, 2406/2018 e 2443/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, pois atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira, para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria. O Concurso Público 001/2020 já foi publicado, mas está suspenso devido a Pandemia da Covid-19.

Esta prorrogação dos contratos temporários faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto às Instituições da Educação Municipal.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

## Parecer Jurídico

### referente ao Projeto de Lei n.º 48/2020

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 02 (duas página)e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, dar continuidade a demanda daquela secretaria.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 30 de novembro 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2020**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 48/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.**

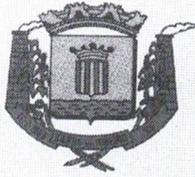
José Luis Gonçalves  
Presidente



Claudir da Silva  
Secretário



Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

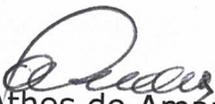
**PROJETO DE LEI Nº 48/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 48/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator